



RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

OBJETIVO: PREVENÇÃO DE CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO DE CORONAVIRUS E OUTRAS DOENÇAS NOS AMBIENTES DE TRABALHO

Em razão do alerta global, do pedido de cooperação da Organização Mundial de Saúde (OMS), a Superintendência Regional do Trabalho em Goiás decidiu elaborar e divulgar a presente Recomendação Técnica, com o objetivo de dar visibilidade às medidas necessárias para proteger os trabalhadores e cooperar com os empresários, os gestores e os sindicalistas quanto a importância da criação e efetivação do Plano de Contingência.

É necessário que o Plano de Contingência contenha as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) com a lista dos estabelecimentos de saúde definidos que atenderão os casos suspeitos.

O Plano de Contingência precisa declarar a especificação e quantidade dos equipamentos e produtos de proteção individual existentes e disponíveis para os trabalhadores nos ambientes de trabalho, bem como a capacitação para o uso correto.

1 Equipamentos e produtos de proteção individual:

- 1.1. máscaras descartáveis;
- 1.2. luvas descartáveis;
- 1.3. álcool 70% em gel;
- 1.4. jaleco descartável;
- 1.5. termômetro de testa;
- 1.6. sacos de lixo para resíduo infectante;
- 1.7. toucas/gorros;
- 1.8. óculos de proteção.

O Plano de Contingência deve conter os critérios de uso dos equipamentos de proteção individual, conforme as atividades desempenhadas e os riscos ocupacionais existentes.

Importante ressaltar que as medidas protetivas a serem definidas referem-se ao conhecimento que temos até o momento do novo coronavírus. Em caso de

ain



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
COORDENAÇÃO - AUDITORIA DO TRABALHO

descoberta de novas "habilidades" do coronavírus esse documento deverá ser atualizado.

2. Capacitação dos trabalhadores, referente:

- 2.1. ao uso adequado de máscaras, toucas, gorros, jalecos, álcool gel, luvas, óculos de proteção;
- 2.2. à higienização correta das mãos;
- 2.3. ao descarte adequado do material utilizado, incluindo da vestimenta de corpo inteiro, caso necessário, com o devido processamento das roupas;
- 2.4. ao uso adequado do termômetro de testa;
- 2.5. à disseminação das informações certas com indicação das unidades de saúde preparadas para o atendimento de casos suspeitos da doença conforme as orientações da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Goiânia, 06 de Fevereiro de 2020.

Jacqueline Ramos Silva Carrijo
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat.: 1184988 CIF: 026557
Coordenadora